



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**LEI MUNICIPAL N° 427**, de 20 de março de 1991.

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a venda de ramais telefônicos.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a vender através de Edital de Hasta Pública, 09 (Nove), dos dez Ramais Telefônicos, a serem implantados no Bairro Mangueiras (Era Nova), neste Município.

**Art. 2º.** O preço mínimo de cada Ramal obedecerá ao parecer emitido pela Comissão formada através da Portaria nº 05/91, de 11 de Março de 1.991, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 3º.** De acordo com o parecer anexo, o valor mínimo de cada Ramal será de CR\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros), sendo que o pagamento deverá ser a vista.

**Art. 4º.** As despesas de implantação de cada Ramal correrão por conta do próprio usuário, e as despesas de manutenção dos aparelhos serão regulamentadas por Decreto e os funcionários que irão trabalhar neste sistema, serão através de concurso público.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 20 de março de 1991.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de março de 1991.

---

**Secretário Municipal de Administração**

---